

LEI Nº 584 / 2017, de 07 de abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ
COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruz – Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Cruz ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º. Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo ou reparcelamento será cobrada multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido.

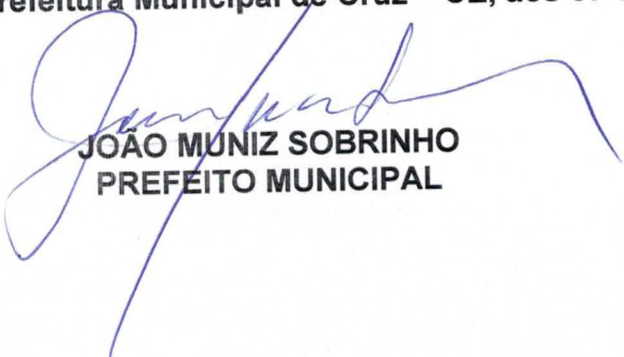
Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Praça dos Três Poderes, S/N - Aningas - CEP 62.595-000 - Cruz - CE - (88) 3660-1277
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br

Paragrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz – CE, aos 07 de abril de 2017.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal Nº. 584/2017, de 07 de abril de 2017, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 07 de abril, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 07 de abril de 2017.



João Muniz Sobrinho

Prefeito Municipal